



PROTOCOLO Nº : 214698/2016
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ : 03.347.101/0001-21
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se da análise da Auditoria de Conformidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, abrangendo os seguintes objetos:

- **Analisar os pagamentos de juros e multas por atraso de repasse ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – Serv Saúde no período de jan/2014 a ago/2016.**
- **Analisar os pagamentos de juros, multa e correção dos repasses ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO no período de jan/2014 a ago/2016.**
- **Analisar os pagamentos com juros, multa e correção ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) no período de jan/2014 a ago/2016.**
- **Analisar a regularidade da Concorrência Pública 11/2016, cujo objeto foi a alienação de bem imóvel pertencente à Prefeitura de Rondonópolis e que já fora submetido a processo de compra e venda em 2012.**
- **Analisar 4 (quatro) contratos de alienações de bens imóveis pertencentes à Prefeitura de Rondonópolis.**
- **Analisar pagamento de juros e multa do parcelamento do PASEP a cargo do município do exercício de 2016.**

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se



manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 224621/2016).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio dos Doc. Digitais nº 2784/2017, 3282/2017, 37955/2017, 37959/2017, 37962/2017, 37969/2017, 37985/2017, 38122/2017, 38125/2017, 38128/2017, 38133/2017, 37136/2017, 90998/2017, 113484/2017, 135441/2017, 166636/2017, 194519/2017, 196600/2017, 196960/2017 e 196976/2017.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório (Doc. Digital nº 208155/2017) concluindo, em suma, pelas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo de Auditoria, bem como na proposta de encaminhamento, conforme demonstrado a seguir:

I. Aplicar as penalidades previstas no art. 70, I, no art. 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 286, II, da Resolução nº 14/2007, art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Códigos da irregularidade	Reincidência	Título do achado de auditoria
Sr. Percival Santos Muniz, Prefeito de Rondonópolis – MT	1 - descrito no item 2.1.	JB 01	Não	Autorização e Pagamentos dos repasses ao Serv Saúde em atraso, resultando em despesas ilegítimas com juros e multa, causando prejuízo aos cofres municipais, no valor de R\$ 593.711,04.
	2 - descrito no item 2.2.	JB 01	Não	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamentos de juros e multa por atraso no repasse ao RGPS – INSS, no valor de R\$ 925,77.
	4 - descrito no item 2.4.	JB 01	Não	Houve despesa irregular de R\$ 141.337,43, advinda de suposta restituição/compensação devida por anulação do Contrato de Alienação 06/2012.
	5 - descrito no item 2.5.	BB 99	Não	Alienação de bem público imóvel, por meio da Concorrência Pública 11/2016, com valor inferior ao praticado no mercado, causando prejuízo ao erário municipal de R\$ 224.000,00.
Sr. Jamilio Adozino de Souza –	1 - descrito no item 2.1.	JB 01	Não	Autorização e Pagamentos dos repasses ao Serv Saúde em atraso, resultando em despesas ilegítimas com juros e multa, causando prejuízo



Responsável	Achado de auditoria (nº)	Códigos da irregularidade	Reincidência	Título do achado de auditoria
Secretário de Finanças de Rondonópolis -MT				aos cofres municipais, no valor de R\$ 593.711,04.
	2 - descrito no item 2.2.	JB 01	Não	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamentos de juros e multa por atraso no repasse ao RGPS – INSS, no valor de R\$ 925,77.
Sr. José Carlos Junqueira de Araújo – ex-Prefeito de Rondonópolis -MT	3 - descrito no item 2.3.	GB 01	Não	As alienações de 4 (quatro) terrenos públicos ocorreram sem a realização de licitação na modalidade concorrência, descumprindo o art. 17 da Lei 8666/93.
	6 - descrito no item 2.6.	BA 01	Não	Houve irregularidade na alienação e na transmissão da propriedade de bem imóvel pertencente à Prefeitura de Rondonópolis.
	7 - descrito no item 2.7.	CB 06	Não	Não houve a apropriação do PASEP, entre os anos de 2009 e 2012, ocasionando o parcelamento desses débitos e gerando um passivo financeiro de R\$ 14.766.043,89 para o município de Rondonópolis em 2016.
	8 - descrito no item 2.8.	JB 01	Não	Houve pagamentos irregulares à Empresa URBIS (Instituto de Gestão Pública), relativos à recuperação/compensação de créditos, referente ao PASEP, no valor de R\$ 332.600,00, a despeito da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços 5702/ 2010.
	9 - descrito no item 2.9.	JB 01	Não	Pagamento de despesas ilegítimas com juros e com multas, advindas de parcelamentos do PASEP, no valor de R\$ 1.965.429,22.
Sr. Ananias Martins de Souza Filho – ex-Prefeito de Rondonópolis -MT.	3 - descrito no item 2.3.	GB 01	Não	As alienações de 4 (quatro) terrenos públicos ocorreram sem a realização de licitação na modalidade concorrência, descumprindo o art. 17 da Lei 8666/93.
Sr. Valdemir Castilho Soares - Ex-Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	3 - descrito no item 2.3.	GB 01	Não	As alienações de 4 (quatro) terrenos públicos ocorreram sem a realização de licitação na modalidade concorrência, descumprindo o art. 17 da Lei 8666/93.
	6 - descrito no item 2.6.	BA 01	Não	Houve irregularidade na alienação e na transmissão da propriedade de bem imóvel pertencente à Prefeitura de Rondonópolis.
Sr. Antônio Augusto de Lima - Ex-Secretário Municipal de Ciência,	3 - descrito no item 2.3.	GB 01	Não	As alienações de 4 (quatro) terrenos públicos ocorreram sem a realização de licitação na modalidade concorrência, descumprindo o art. 17 da Lei 8666/93.



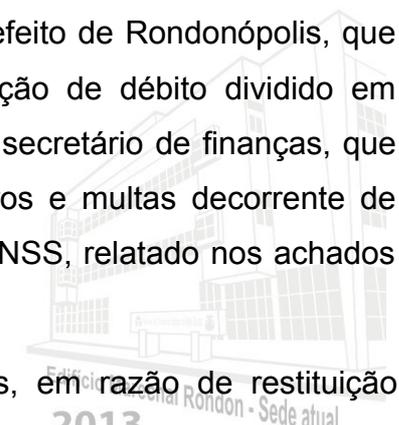
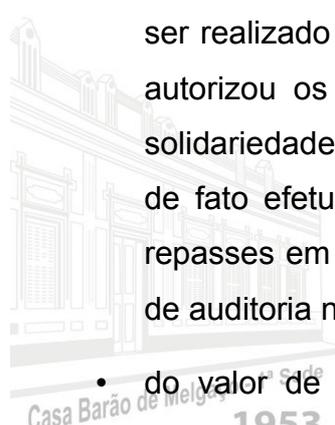
Responsável	Achado de auditoria (nº)	Códigos da irregularidade	Reincidência	Título do achado de auditoria
Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico				
Sr. Fabrício Miguel Correa – Secretário Municipal de Governo.	4 - descrito no item 2.4.	JB 01	Não	Houve despesa irregular de R\$ 141.337,43, advinda de suposta restituição/compensação devida por anulação do Contrato de Alienação 06/2012.
BR Reformadora, Mecânica Diesel, Peças e Serviços LTDA EPP (Empresa Cidade Rondonópolis Transporte LTDA) – Empresa Contratada / Representante – Valmiro Marins de Sousa.	4 - descrito no item 2.4.	JB 01	Não	Houve despesa irregular de R\$ 141.337,43, advinda de suposta restituição/compensação devida por anulação do Contrato de Alienação 06/2012.
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Secretário Municipal de Administração.	5 - descrito no item 2.5.	BB 99	Não	Alienação de bem público imóvel, por meio da Concorrência Pública 11/2016, com valor inferior ao praticado no mercado, causando prejuízo ao erário municipal de R\$ 224.000,00.
Sr. Édio Gomes da Silva – Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.	5 - descrito no item 2.5.	BB 99	Não	Alienação de bem público imóvel, por meio da Concorrência Pública 11/2016, com valor inferior ao praticado no mercado, causando prejuízo ao erário municipal de R\$ 224.000,00.
Sra. Elysangela Soares de C. Lira – Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.	5 - descrito no item 2.5.	BB 99	Não	Alienação de bem público imóvel, por meio da Concorrência Pública 11/2016, com valor inferior ao praticado no mercado, causando prejuízo ao erário municipal de R\$ 224.000,00.
Sra. Regina Celi Marques	7 - descrito no item 2.7.	CB 06	Não	Não houve a apropriação do PASEP, entre os anos de 2009 e 2012, ocasionando o



Responsável	Achado de auditoria (nº)	Códigos da irregularidade	Reincidência	Título do achado de auditoria
Ribeiro - ex-Secretária Municipal de Receita	9 - descrito no item 2.9.		Não	pagamento desses débitos e gerando um passivo financeiro de R\$ 14.766.043,89 para o município de Rondonópolis em 2016.
URBIS – Instituto de Gestão Pública – Empresa Contratada / Representante e Legal/Presidente – Mateus Roberte Carias / Procuradora da Contratada – Gisélia Maria de Freitas	7 - descrito no item 2.7.	CB 06	Não	Não houve a apropriação do PASEP, entre os anos de 2009 e 2012, ocasionando o parcelamento desses débitos e gerando um passivo financeiro de R\$ 14.766.043,89 para o município de Rondonópolis em 2016.
	8 - descrito no item 2.8.	JB 01	Não	Houve pagamentos irregulares à Empresa URBIS (Instituto de Gestão Pública), relativos à recuperação/compensação de créditos, referente ao PASEP, no valor de R\$ 332.600,00, a despeito da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços 5702/2010.
	9 - descrito no item 2.9.	JB 01	Não	Pagamento de despesas ilegítimas com juros e com multas, advindas de parcelamentos do PASEP, no valor de R\$ 1.965.429,22.
Sr. Adão Nunes - ex-Secretário Municipal de Receita	8 - descrito no item 2.8.	JB 01	Não	Houve pagamentos irregulares à Empresa URBIS (Instituto de Gestão Pública), relativos à recuperação/compensação de créditos, referente ao PASEP, no valor de R\$ 332.600,00, a despeito da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços 5702/2010.

II. **Determinar o ressarcimento** ao erário municipal de Rondonópolis, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016:

- dos valores de **R\$ 593.711,04** (Serv. Saúde) e de **R\$ 925,77** (RGPS-INSS), a ser realizado pelo Sr. Percival Santos Muniz, ex-prefeito de Rondonópolis, que autorizou os pagamentos em atraso, com imputação de débito dividido em solidariedade com o Sr. Jamílio Adozino de Souza, secretário de finanças, que de fato efetuou os pagamentos, em razão dos juros e multas decorrente de repasses em atraso aos Serv. Saúde e ao RGPS- INSS, relatado nos achados de auditoria nº 1 e 2;
- do valor de **R\$ 141.337,43** aos cofres municipais, em razão de restituição





indevida promovida pelo Poder Executivo Municipal, devendo a devolução recair sobre os Srs. Percival Santos Muniz e Fabrício Miguel Correa, a empresa BR Reformadora, Mecânica Diesel, Peças e Serviços LTDA EPP, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007.

- do valor de **R\$ 224.000,00** aos cofres municipais, por causa de alienação de bem público por valor inferior ao de mercado/avaliação, devendo a devolução recair sobre os Srs. Percival Santos Muniz, Adnan José Zagatto Ribeiro, Édio Gomes da Silva e a Sra. Elysangela Soares de C. Lira, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007.
- do valor de **R\$ 290.000,00** aos cofres municipais, referente à perda de bem imóvel público, devendo a devolução recair sobre os Srs. José Carlos Junqueira de Araújo e Valdemir Castilho Soares, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007.
- do valor de **R\$ 332.600,00** aos cofres municipais, em razão de pagamentos por serviços não prestados, devendo a devolução recair sobre o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, o Sr. Adão Nunes e a Empresa URBIS – Instituto de Gestão Pública, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007.
- do valor de **R\$ 1.965.429,22**, referente a despesas com juros e com multas advindas de parcelamentos por ausência de apropriação do PASEP na época correta, devendo a devolução recair sobre o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, a Sra. Regina Celi Marques Ribeiro e a Empresa URBIS – Instituto de Gestão Pública, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007.

III. Encaminhar, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, os autos relativos à Auditoria de Conformidade da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo



prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

